



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM – MG

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 13/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 97/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, prestação de serviços de buffet e decoração para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

O Município de Santana da Vargem/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, por intermédio do Prefeito Municipal, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do Art. n.º 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 022, de 09 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, conforme estabelecido nos critérios abaixo:

Data da Sessão: 30 de julho de 2024

Endereço eletrônico da realização da dispensa: www.portaldecompraspublicas.com.br

Fase de Propostas: Inicia-se no dia **24/07/2024** às 08h00min com encerramento no dia **30/07/2024** às 08h29min

Fase de Lances: Dia **30/07/2024** no período compreendido entre às 08h30min e 15h00min

01. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica trata-se da “Contratação de empresa especializada para fornecimento, prestação de serviços de buffet e decoração para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo”

1.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

02. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. A participação neste procedimento será exclusiva às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI, nos termos dos Arts. 47, 48, inciso I, e 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/06, senão vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no Art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

II- não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

2.3. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI);

2.4. Os fornecedores interessados em participar na disputa eletrônica deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização;

2.5. O fornecedor será o responsável por toda e qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante o Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados;

2.6. Além das vedações estabelecidas pelo Art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.6.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

2.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3. Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação;

03. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

3.2.1. A proposta também deverá conter a declaração que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas;

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam ao fornecedor contratado;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão, ou qualquer outro pretexto;

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

3.6. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la, ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo obrigatório do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

- 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91;
- 3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

04. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08h30min do dia **30 de julho de 2024**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor (unitário do item/total/anual);
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste aviso de dispensa eletrônica;
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor
- 4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

05. JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

5.2. Estando o preço do primeiro classificado compatível após a análise da documentação, se necessário será solicitado documentos complementares, para sanar qualquer dúvida existente para se efetuar a contratação;

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos constantes da aquisição e a entrega do objeto, apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais se renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.7. Para fins de análise de proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

06. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – deste aviso e deverão ser anexados após a fase de lances, mediante habilitação do licitante;

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, pelo e-mail apresentado na proposta, sob pena de inabilitação;

6.3. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica;

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e condições de habilitação;

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado;

6.6. Após todos os trâmites legais conforme o Decreto Municipal n.º 022, de 09 de março de 2023, a administração pública poderá:

*Art. 21. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
[...]*

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendida à condições de habilitação exigidas.

07. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto do procedimento em questão trata-se de Contratação de empresa especializada para fornecimento, prestação de serviços de buffet e decoração para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

Item	Und.	Qtd.	Descrição
1	SV	4	ALUGUEL DE 15 (QUINZE) MESAS DE MADEIRA RUSTICA PÉ DE FERRO 8 A 10 LUGARES 1,40X1,40M
2	SV	4	ALUGUEL DE 110 (CENTO E DEZ) CADEIRAS DE FERRO PRETAS ACENTO ACOLCHOADO
3	SV	4	ALUGUEL DE 6 (SEIS) BALCÕES TAMPO DE MADEIRA RUSTICA PÉ DE FERRO 1,5X0,7M
4	SV	4	ALUGUEL DE 30 (TRINTA) BANQUETAS ALTAS RÚSTICAS FERRO COM ACENTO DE MADEIRA
5	SV	4	ALUGUEL DE 2 (DUAS) ÁRVORES DE FERRO COM FOLHAGENS ARTIFICIAIS 3 METROS DE ALTURA

08. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (preferencialmente Banco do Brasil).

8.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.3- O Município de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21;

8.4- Todavia, a retenção do pagamento em razão da contratada não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública caracteriza enriquecimento lícito do Município de Santana da Vargem;

8.5- Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.6- A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Concluído todo o processo licitatório a empresa vencedora será notificada de que o município efetivará a contratação, devendo a licitante vencedora assinar o instrumento administrativo em até 01 (um) dia útil, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

9.2- Após a assinatura do instrumento administrativo a licitante vencedora obrigará-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

- 9.2.1- Fornecer os itens, objeto deste termo de referência, em total conformidade com o mesmo, o qual será o objeto exclusivo do Contrato Administrativo a ser efetivado pelas partes;
- 9.2.2- Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de fornecimento;
- 9.2.3- Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade do fornecimento do objeto contratado, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade;
- 9.2.4- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal exigidas na licitação;
- 9.2.5- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 9.2.6- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que ato culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1- Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:
- 10.1.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 10.1.2- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 10.1.3- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.1.4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 10.1.5- Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- 10.1.6- Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- 10.1.7- Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
- 10.1.8- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 11.2. Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 11.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. deixar de entregar a documentação exigida;

11.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

11.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

11.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

11.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até o prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

11.3.4. impedimento de licitar e contratar;

11.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. os dados que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

12.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no site oficial do Município, e no site da Associação Mineira dos Municípios – AMM-MG, como forma de atender ao Princípio da Publicidade e visando a obtenção de propostas mais vantajosas para essa Administração;

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

12.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

12.3. Caberá a fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

12.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o período de envio das propostas observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

12.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

12.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

12.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso;

12.9. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico;

12.10. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.10.1. Modelo de Proposta;

12.10.2. Estudo Técnico Preliminar;

12.10.3. Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

- 12.10.4. Documentação Exigida para Habilitação;
- 12.10.5. Declaração que não Emprega Menor;
- 12.10.6. Declaração que não possui Fato Impeditivo para Contratar com a Administração;
- 12.10.7. Declaração que possui todos os requisitos explícitos neste Aviso;
- 12.10.8. Declaração de beneficiário da Lei Complementar n.º 123/06
- 12.10.9. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709/2018 e Decreto Municipal n.º 57/2023;
- 12.10.10. Minuta do Contrato.

Santana da Vargem, 22 de julho de 2024.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º 97/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 13/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, prestação de serviços de buffet e decoração para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo..

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____ Optante pelo SIMPLES: () SIM () NÃO

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Banco: _____ Conta Bancária: _____

Tipo de Conta: _____ Nome e n.º da Agência: _____

Representante Legal: _____

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	SV	4	ALUGUEL DE 15 (QUINZE) MESAS DE MADEIRA RUSTICA PÉ DE FERRO 8 A 10 LUGARES 1,40X1,40M		
2	SV	4	ALUGUEL DE 110 (CENTO E DEZ) CADEIRAS DE FERRO PRETAS ACENTO ACOLCHOADO		
3	SV	4	ALUGUEL DE 6 (SEIS) BALCÕES TAMPO DE MADEIRA RUSTICA PÉ DE FERRO 1,5X0,7M		
4	SV	4	ALUGUEL DE 30 (TRINTA) BANQUETAS ALTAS RÚSTICAS FERRO COM ACENTO DE MADEIRA		
5	SV	4	ALUGUEL DE 2 (DUAS) ÁRVORES DE FERRO COM FOLHAGENS ARTIFICIAIS 3 METROS DE ALTURA		
VALOR TOTAL					

Condições de Pagamento: _____

Prazo pra entrega: _____

Validade da Proposta: (mínimo 30 dias, conforme item 5.3. do Aviso de Dispensa Eletrônica)

Local e Data

(Nome e assinatura do responsável legal)

Número de documento de identificação

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento, prestação de serviços de buffet e decoração para o Município de Santana da Vargem/MG.

O objetivo principal é estudar detalhadamente, através dos documentos de formalização de demandas confeccionadas pelo Secretário Municipal, a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Santana da Vargem tem como atribuições, dentre outras, a promoção dos bens culturais, das tradições históricas, do cultivo das ciências, das letras, das artes cênicas, plásticas, expressões corporais, musicais, e da dança, velar pela preservação do patrimônio histórico e cultural, estimular o intercambio com outras fontes, sem prejuízo do zelo pela manutenção da identidade cultural do Município, como ainda cultivar a diversidade expressiva e a descentralização da formação do ambiente cultural, estimular a produção artística como força social de desenvolvimento coletivo, elaborar planejamentos articulados, seguros e criativos e apoiar ações de revitalização e acompanhamento do patrimônio histórico, cultural material e imaterial, relacionados aos projetos tombados e a tomba no Município, promover o acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais, bem como realizar atividades outras próprias de sua área de atuação.

A contratação de empresa especializada para fornecimento, prestação de serviços de buffet e decoração é de suma importância para atender as necessidades das demandas do 2º Festival Gastronômico nos dias 01, 02, 03 e 04 de agosto de 2024. Este festival, organizado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, visa oferecer um evento de alta qualidade, com uma estrutura adequada para toda a população. Santana da Vargem, uma cidade pequena em tamanho, porém rica em história, costumes e tradições, enfrenta o desafio de preservar seus legados, que vão gradativamente se perdendo ao longo do tempo. Muitas das tradições e receitas, que enriquecem a identidade cultural do município, estão se tornando apenas lembranças para os mais velhos, enquanto a nova geração tem menos acesso a esse patrimônio cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

Assim, o objetivo principal deste evento é garantir que a nova geração tenha acesso à história, costumes e tradições que formam a identidade de Santana da Vargem. A contratação mencionada visa proporcionar um ambiente adequado e propício para o trabalho dos cozinheiros durante o Festival, sendo essencial a locação de infraestrutura de buffet, como conjuntos de mesas, fogões e fornos industriais. Tais equipamentos são fundamentais para garantir o bom preparo de pratos típicos mineiros, assim como o conforto da população participante.

3 – ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Levi Pereira Miranda Júnior Laura Rodrigues de Oliveira

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Devem ser elencadas no termo de referência, no que couber, a fim de que não haja restrição de competitividade, que os produtos, objeto deste estudo, estejam de acordo com as diretrizes, a utilização exclusiva de materiais de origem comprovada e em acordo com as normas ambientais vigentes.
- Apresentar declaração e que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do objeto.
- Especificação técnica em cada item.
- Período de locação será conforme a validade do respectivo instrumento legal firmado.
- Para a seleção do fornecedor deverá ser levado em conta, primeiramente as regras gerais e específicas constantes na legislação vigente, alinhados com os critérios de sustentabilidade no fornecimento dos itens, com o objetivo de melhor atender às necessidades da Administração, e por consequência o interesse público, sem restringir a competitividade e isonomia do futuro certame.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- As estimativas das quantidades foram registradas pelo Secretário Municipal através de documento de formalização de demanda.

Item	Und.	Qtd.	Descrição
1	SV	4	ALUGUEL DE 15 (QUINZE) MESAS DE MADEIRA RUSTICA PÉ DE FERRO 8 A 10 LUGARES 1,40X1,40M
2	SV	4	ALUGUEL DE 110 (CENTO E DEZ) CADEIRAS DE FERRO PRETAS ACENTO ACOLCHOADO
3	SV	4	ALUGUEL DE 6 (SEIS) BALCÕES TAMPO DE MADEIRA RUSTICA PÉ DE FERRO 1,5X0,7M
4	SV	4	ALUGUEL DE 30 (TRINTA) BANQUETAS ALTAS RÚSTICAS FERRO COM ACENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

			DE MADEIRA
5	SV	4	ALUGUEL DE 2 (DUAS) ÁRVORES DE FERRO COM FOLHAGENS ARTIFICIAIS 3 METROS DE ALTURA

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços confeccionada conforme previsão no Decreto Municipal 12, de 30 de janeiro de 2023, utilizou o seguinte parâmetro para se encontrar o preço estimado: “Pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício e e-mail.”

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar de preço que visa a melhor solução para a contratação e análise de sua viabilidade está estimada em R\$ 9606,6 (nove mil seiscientos e seis reais e sessenta centavos).. E deve o orçamento estimativo final para contratação compor o termo de referência;

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo, para a necessidade apresentada é a instrução de procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet e decoração, para o 2º Festival Gastronômico nos dias 01, 02, 03 e 04 de agosto de 2024, em atendimento as demandas da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Santana da Vargem/MG.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação desse serviço visa melhorar a infraestrutura relacionada a cozinha e ao preparo dos pratos típicos, como também proporcionar maior conforto para todos os participantes do evento gastronômico.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 As responsabilidades da Contratante e da Contratada, e demais informações que deverão nortear a futura contratação, serão listadas no termo de referência e anexos do respectivo procedimento.

10.2 A respeito da fiscalização do contrato devem haver ações voltadas ao apoio e capacitação do fiscal do contrato para que este atue no sentido de garantir a adequada prestação de serviços, de modo a atender as expectativas de todos envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

10.3 Fica indicada a servidora Laura Rodrigues de Oliveira, servidora municipal efetiva, matrícula 3666, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato da futura contratação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas/interdependente que possam ser citadas.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram constatados nos estudos realizados.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência da ata do referente registro de preços:

Ficha Financeira nº: 373 – MANUTENÇÃO SETOR CULTURA

Dotação Orçamentária nº: 02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.39.00

Elemento Despesa nº: 3.3.90.39.00 **Fonte:** 2.500.000.0000.000

Ficha Financeira nº: 394 - FUNDO MUN. DE PROTEÇÃO AO PATRIM. CULTURAL - FUMPAC

Dotação Orçamentária nº: 02.100.13.392.2704.2199.3.3.90.39.00

Elemento Despesa nº: 3.3.90.39.00 **Fonte:** 1.500.000.0000.000

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as disposições constantes neste estudo, sobretudo, acerca das justificativas da necessidade da aquisição e dos quantitativos relacionados, bem como da análise dos riscos que envolvem a fase inicial deste procedimento, e por não possuir equipe de planejamento nomeada neste Município, os Secretários Municipais se posicionam pela VIABILIDADE das aquisições por entenderem que foram razoáveis os fundamentos que motivaram a demanda dos serviços de buffet para a Administração.

Santana da Vargem, 22 de julho de 2024

Levi Pereira Miranda Júnior
Secretário Municipal de Cultura, Esporte,
Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG

01- LICITAÇÃO/MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA – Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

02- REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

03- OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, prestação de serviços de buffet e decoração para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

04-ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	SV	4	ALUGUEL DE 15 (QUINZE) MESAS DE MADEIRA RUSTICA PÉ DE FERRO 8 A 10 LUGARES 1,40X1,40M	672,06	2.688,24
2	SV	4	ALUGUEL DE 110 (CENTO E DEZ) CADEIRAS DE FERRO PRETAS ACENTO ACOLCHOADO	648,25	2.593,00
3	SV	4	ALUGUEL DE 6 (SEIS) BALCÕES TAMPO DE MADEIRA RUSTICA PÉ DE FERRO 1,5X0,7M	293,71	1.174,84
4	SV	4	ALUGUEL DE 30 (TRINTA) BANQUETAS ALTAS RÚSTICAS FERRO COM ACENTO DE MADEIRA	293,51	1.174,02
5	SV	4	ALUGUEL DE 2 (DUAS) ÁRVORES DE FERRO COM FOLHAGENS ARTIFICIAIS 3 METROS DE ALTURA	494,13	1.976,5
VALOR TOTAL:				R\$ 9.606,6	

05- DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1- Em entendimento ao que preconiza o Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como dos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 012/2023 do Município de Santana da Vargem, será demonstrado nesse item a metodologia utilizada para aferir o preço médio desse Processo Licitatório, que seguem anexo a este Termo de Referência;

5.2- O Art. 5º do Decreto Municipal 012/2023 versa:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou protocolo, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Parágrafo único: a pesquisa direta de que trata o inciso IV, não será considerada, caso não sejam observados os requisitos formais de cotação, bem como não seja acompanhada dos espelhos dos respectivos e-mails de solicitação e de resposta da proposta.

5.3- Dessa maneira, buscando atender ao disposto no Art. 5º, inciso IV, a pesquisa de preços foi realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo por meio de três fornecedores do ramo pertinente ao objeto desta licitação, cuja justificativa de escolha destes fornecedores se encontra nos autos deste procedimento licitatório.

06- DA CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

6.1- Os objetos serem locados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/21, senão vejamos:

Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII- bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2- A entrega dos bens/materiais não gera vínculo entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

07- JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para fornecimento, prestação de serviços de buffet e decoração é de suma importância para atender as necessidades das demandas do 2º Festival Gastronômico nos dias 01, 02, 03 e 04 de agosto de 2024. Este festival, organizado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, visa oferecer um evento de alta qualidade, com uma estrutura adequada para toda a população. Santana da Vargem, uma cidade pequena em tamanho, porém rica em história, costumes e tradições, enfrenta o desafio de preservar seus legados, que vão gradativamente se perdendo ao longo do tempo. Muitas das tradições e receitas, que enriquecem a identidade cultural do município, estão se tornando apenas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

lembranças para os mais velhos, enquanto a nova geração tem menos acesso a esse patrimônio cultural.

Assim, o objetivo principal deste evento é garantir que a nova geração tenha acesso à história, costumes e tradições que formam a identidade de Santana da Vargem. A contratação mencionada visa proporcionar um ambiente adequado e propício para o trabalho dos cozinheiros durante o Festival, sendo essencial a locação de infraestrutura de buffet, como conjuntos de mesas, fogões e fornos industriais. Tais equipamentos são fundamentais para garantir o bom preparo de pratos típicos mineiros, assim como o conforto da população participante.

08- CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A prestação dos serviços, objeto deste processo licitatório, deverá ser executada em conformidade com o local descrito na Solicitação de Fornecimento (SF), ou em qualquer outro local a pedido da Administração Municipal.

8.2. Os serviços devem ser realizados nos dias marcados para o festival;

8.3. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado no item acima, o(a) licitante vencedor(a) deverá comunicar suas respectivas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

09- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Concluído todo o processo licitatório a empresa vencedora será notificada de que o município efetivará a contratação, devendo a licitante vencedora assinar o instrumento administrativo em até 01 (um) dia útil, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

9.2- Após a assinatura do instrumento administrativo a licitante vencedora obrigará-se a:

9.2.1- Fornecer os itens, objeto deste termo de referência, em total conformidade com o mesmo, o qual será o objeto exclusivo do Contrato Administrativo a ser efetivado pelas partes;

9.2.2- Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de fornecimento;

9.2.3- Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade do fornecimento do objeto contratado, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade;

9.2.4- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal exigidas na licitação;

9.2.5- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

9.2.6- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que ato culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.1.2- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

10.1.3- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.1.4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

10.1.5- Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

10.1.6- Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

10.1.7- Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

10.1.8- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

11- DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (preferencialmente Banco do Brasil).

11.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

11.3- O Município de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21;

11.4- Todavia, a retenção do pagamento em razão da contratada não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública caracteriza enriquecimento lícito do Município de Santana da Vargem;

11.5- Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.6- A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12- REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

12.1- A licitação que se pretende realizar para aquisição do objeto deste termo de referência será exclusiva para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos dos Arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar 123/06, senão vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

12.2- As empresas licitantes devem estar enquadradas no ramo de atividade compatível ao objeto licitado, estar devidamente habilitadas e registradas nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais;

12.3- A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira;

12.4- Após declarada vencedora a licitante que em campo especial na proposta comercial apresentada informar sua qualificação como Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, conforme a Lei Municipal N° 1.554/2021 em seu Art. 24, § 1°:

Art. 24 Nas licitações da Administração Pública Municipal, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme preconiza o Art.90, § 5º da lei de licitações 14.133/2021;

12.7- A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou outro meio comprovando sua experiência, conforme o objeto licitado;

13- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da inobservância das especificações no fornecimento do objeto;

13.2- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

13.3- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.3.1- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.4- A administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

13.4.1- Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme Art. 117 e requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

14.2- No caso em apreço, por se tratar de licitação direcionada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo os responsáveis para acompanhar e fiscalizar os contratos e a entrega do objeto deste procedimento licitatório, serão:

14.2.1- A responsável será a Assistente Administrativa Laura Rodrigues de Oliveira, matrícula nº366;

14.3- O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.4- O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

14.5- O(s) fiscal(is) do contrato será(ão) auxiliado(s) pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

14.6- Na hipótese da contratação de terceiros previstos no item “14.1”, deverão ser observadas as seguintes regras:

14.6.1- A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

14.6.2- A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

15- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

15.2- Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.2.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3- dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

15.2.7- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.8- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.9- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

15.2.12- praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3- Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

15.3.1- advertência;

15.3.2- multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de inadimplência, sendo o máximo de 30 (trinta) dias;

15.3.3- multa rescisória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

15.3.4- impedimento de licitar e contratar;

15.3.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4- Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4.2- as peculiaridades do caso concreto;

15.4.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4.5- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5- As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

16- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes desta aquisição poderão onerar as seguintes fichas financeiras e demais outras que se fizerem necessárias dentro destas Secretarias participantes:

Dotação Orçamentária n°: 02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.39.00

Elemento Despesa n°: 3.3.90.39.00 **Fonte:** 2.500.000.0000.000

Ficha Financeira n°: 373 – MANUTENÇÃO SETOR CULTURA

Dotação Orçamentária n°: 02.100.13.392.2704.2199.3.3.90.39.00

Elemento Despesa n°: 3.3.90.39.00 **Fonte:** 1.500.000.0000.000

Ficha Financeira n°: 394 - FUNDO MUN. DE PROTEÇÃO AO PATRIM. CULTURAL - FUMPAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

17- AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS

17.1- Foi realizada uma pesquisa mercadológica com empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto deste procedimento licitatório, e conclui-se que a média de preços gira em torno de R\$ 9606,6 (nove mil seiscentos e seis reais e sessenta centavos).

17.2- Sendo assim considerando o apresentado, a referida contratação deve ser realizada com preços que apresentem vantajosidade a essa Administração, todavia conclui-se que nem sempre o preço é a forma mais clara de se obter uma aquisição vantajosa.

17.3- Considerando os fatos para a referida contratação deve se ainda observar, todos os requisitos apresentados como forma de filtro, para comprovação de que a empresa realmente esta apta a contratação.

18- DA PUBLICIDADE

18.1- A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, garante a divulgação deste procedimento licitatório visando atender ao que preconiza o Princípio da Publicidade, disposto no Art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual demonstra que os atos devem ser públicos e acessíveis, permitindo, de tal maneira, o seu controle e fiscalização.

18.2- Ainda, buscando atender ao Art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como ao Art. 13 do Decreto Municipal n.º 23/2023, a publicação do inteiro teor do edital de licitação e seus anexos no

Portal de Compras Públicas, ou outros sistemas disponíveis no mercado, que deverão manter integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, ou outros sistemas disponíveis no mercado, que deverão manter integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),

conforme o §1º do Art. 175 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no sítio eletrônico oficial do Município de Santana da Vargem;

18.3- Sem prejuízo do disposto no item “18.2”, é obrigatória a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

18.4- Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Procedimento Licitatório.

Santana da Vargem, 22 de julho de 2024.

Levi Pereira Miranda Júnior
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO IV

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 97/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 13/2024

01. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

02. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- 2.2. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa) relativa a tributos federais;
- 2.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual – Certidão Negativa de Débito;
- 2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito;
- 2.5. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 2.6. Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

OBSERVAÇÃO: Após declarada vencedora a licitante que em campo especial na proposta comercial apresentada informar sua qualificação como Microempreendedor, conforme a Lei Municipal N.º 1.554/2021 em seu Art.24 § 1º e 2º poderá:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

de certidão negativa

03. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Comprovação por meio da emissão de pessoa jurídica de direito público ou privado de Atestado de Capacidade Técnica ou outro meio que comprove a aptidão para o desempenho da atividade em questão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação;

3.2. O referido atestado deverá conter a razão social de ambas as partes (contratante e contratado).

04. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

4.1. Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública de Dispensa Eletrônica.

05. DECLARAÇÕES

5.1. Declaração que não emprega menor (Anexo V);

5.2. Declaração que não possui fato impeditivo para contratar com a Administração (Anexo VI);

5.3. Declaração que possui todos os requisitos explícitos no aviso (Anexo VII);

5.4. Declaração de beneficiário da Lei Complementar n.º 123/06 (Anexo VIII)

5.5. Declaração de cumprimento da Lei Geral de proteção de dados (Anexo IX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 13/2024

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Assinalar com X a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ 2024.

(Representante legal – nome e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 13/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não está impedido de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública, ainda, que a mesma não sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Por ser verdade, assina a presente

Local, ____ de _____ de 2024.

(Representante legal – nome e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO QUE POSSUI TODOS OS REQUISITOS EXPLÍCITOS NO AVISO DE
DISPENSA ELETRÔNICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 13/2024

_____, CNPJ Nº _____, residente à
_____, DECLARO, que aceito integralmente os termos e
condições previstos no presente aviso de dispensa eletrônica, e possuo todos os requisitos
explícitos para a referida contratação, bem como as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021
e suas alterações.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Representante legal – nome e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 97/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 13/2024

Para fins de participação na licitação (indicar o n.º registrado no Edital), a(o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de junho de 2006.

E, para efeito do §4º do Art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

-cujo capital participe outra pessoa jurídica;

-Seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

-cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa

que receba tratamento diferenciado nos termos desta Lei complementar, desde que a receita bruta

global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

-cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

-cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

-constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

-que participe do capital de outra pessoa jurídica;

-que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

-resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;

-constituída sob a forma de sociedade por ações;

-cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante, relação de

personalidade,

subordinação e habitualidade.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Representante legal – nome e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Lei Federal n.º 13.709/2018 – Decreto Municipal n.º 57/2023

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____, localizada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, da cidade de _____, Estado de _____, através de seu representante legal _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARA:

Que para fins de cumprimento ao Art. 11, inciso I da LGPD, bem como o Princípio da Publicidade autoriza a divulgação dos dados necessários, inclusive os definidos como sensíveis, no que compete aos contratos administrativos decorrentes deste certame.

Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos, bem como cientificar os colaboradores, sócios, dentre outros sob sua responsabilidade, sobre eventuais dados que possam vir a serem divulgados em decorrência deste procedimento licitatório.

Que tem conhecimento sobre a vedação às partes da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Que se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, exceto as informações públicas, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto definido por este edital e seus respectivos anexos.

Que tem ciência sobre sua responsabilidade administrativa e judicial, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Que tem conhecimento e autoriza, em atendimento ao disposto na LGPD, bem como o Decreto Municipal 57/2023, o CONTRATANTE, para a efetiva execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENDORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço físico e eletrônico, cópia do documento de identificação dentre outros previstos no art. 5º, inciso II da LGPD.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade/UF, xx de xxx de 2024.

Nome/Ass.
Empresa/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 97/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2024

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais, CNPJ nº 18.245.183/0001-70, neste ato representada por seu Prefeito, José Elias Figueiredo, considerando a ratificação da DISPENSA ELETRÔNICA n.º 13/2024, RESOLVE, nos termos da Lei n.º 14.133/21, firmar contrato para “Contratação de empresa especializada para fornecimento, prestação de serviços de buffet e decoração para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo”, com a empresa:

XXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, com endereço à XXX, n.º XX, bairro, na cidade de XXX, estado de XX, neste ato representada por XXX, nacionalidade, estado civil, profissão, documento de identidade RG n.º xx CPF n.º xxx e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. O objeto do presente contrato é a “Contratação de empresa especializada para fornecimento, prestação de serviços de buffet e decoração para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.”

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	SV	4	ALUGUEL DE 15 (QUINZE) MESAS DE MADEIRA RUSTICA PÉ DE FERRO 8 A 10 LUGARES 1,40X1,40M		
2	SV	4	ALUGUEL DE 110 (CENTO E DEZ) CADEIRAS DE FERRO PRETAS ACENTO ACOLCHADO		
3	SV	4	ALUGUEL DE 6 (SEIS) BALCÕES TAMPO DE MADEIRA RUSTICA PÉ DE FERRO 1,5X0,7M		
4	SV	4	ALUGUEL DE 30 (TRINTA) BANQUETAS ALTAS RÚSTICAS FERRO COM ACENTO DE MADEIRA		
5	SV	4	ALUGUEL DE 2 (DUAS) ÁRVORES DE FERRO COM FOLHAGENS ARTIFICIAIS 3 METROS DE ALTURA		
VALOR TOTAL:					.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS E VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

2.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (preferencialmente Banco do Brasil).

2.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

2.3- O Município de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21;

2.4- Todavia, a retenção do pagamento em razão da contratada não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública caracteriza enriquecimento ilícito do Município de Santana da Vargem;

2.5- Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

2.6- A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação poderá onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência deste contrato

Dotação Orçamentária n.º: 02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.39.00

Elemento Despesa n.º: 3.3.90.39.00 **Fonte:** 2.500.000.0000.000

Ficha Financeira n.º: 373 – MANUTENÇÃO SETOR CULTURA

Dotação Orçamentária n.º: 02.100.13.392.2704.2199.3.3.90.39.00

Elemento Despesa n.º: 3.3.90.39.00 **Fonte:** 1.500.000.0000.000

Ficha Financeira n.º: 394 - FUNDO MUN. DE PROTEÇÃO AO PATRIM. CULTURAL - FUMPAC

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1- Concluído todo o processo licitatório a empresa vencedora será notificada de que o município efetivará a contratação, devendo a licitante vencedora assinar o instrumento administrativo em até 01 (um) dia útil, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

4.2- Após a assinatura do instrumento administrativo a licitante vencedora obrigará-se-á:

4.2.1- Fornecer os itens, objeto deste termo de referência, em total conformidade com o mesmo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

o qual será o objeto exclusivo do Contrato Administrativo a ser efetivado pelas partes;

4.2.2- Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de fornecimento;

4.2.3- Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade do fornecimento do objeto contratado, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade;

4.2.4- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal exigidas na licitação;

4.2.5- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

4.2.6- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que ato culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

5.2. Entregar os materiais solicitados pela Contratada dentro do prazo determinado para um bom andamento dos trabalhos, sendo que os materiais entregues quinze dias antes da entrega dos trabalhos serão desconsiderados por falta de tempo hábil para a execução;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no processo, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de profissional lotado na unidade onde o equipamento se encontra;

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor responsável;

5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora, atinentes ao objeto do edital;

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

6.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

6.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

6.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

6.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

6.3.1. advertência;

6.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

6.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

6.3.4. impedimento de licitar e contratar;

6.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

6.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 117, conforme requisitos estabelecidos pelo Art. 7º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.1.1. No caso em apreço, por se tratar de contratação visando atender os interesses da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o responsável para acompanhar e fiscalizar o contrato e a execução dos serviços objeto deste procedimento de inexigibilidade de licitação, será a servidora Laura Rodrigues de Oliveira – Assistente Administrativo – MASP 3666;

8.2. Em respeito ao Decreto Municipal n.º 33/2023, onde o fiscal deverá ser preferencialmente servidor efetivo dos quadros permanentes do Município de Santana da Vargem, assim, a servidora em questão trata-se de servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8.6. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item “8.1”, deverão ser observadas as seguintes regras:

8.6.1. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

8.6.2. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

9.2. Fica eleito o foro desta Comarca de Três Pontas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.3. E, por estarem assim justos, firmam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para que surta seus jurídicos efeitos.

Santana da Vargem/MG, de de 2024

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXX
FISCAL

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA
NOME:
CPF: